



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.** Ao vigésimo nono dia do mês de julho do ano de 2019, nesta cidade do Salvador, na sala de sessões Juiz Nyelson Sepúlveda, andar térreo deste Tribunal, sito à Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, reuniu-se em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA o PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **Maria de Lourdes Linhares**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Débora Machado, Marizete Menezes, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Graça Boness, Jéferson Muricy, Ivana Magaldi, Luíza Lomba, Renato Simões, Humberto Machado, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Margareth Costa, Luiz Roberto Mattos e Pires Ribeiro** bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho**. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Desembargadora **Dalila Andrade** (em razão de viagem para realização de correição na Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas). Os Excelentíssimos Desembargadores **Alcino Felizola, Norberto Frerichs, Edilton Meireles e Suzana Inácio** encontram-se em gozo de férias. A Excelentíssima Desembargadora **Nélia Neves** encontra-se afastada por licença médica. Embora em exercício de mandato como Conselheiro do CNJ, o Excelentíssimo Desembargador **Valtércio de Oliveira** compareceu espontaneamente e integrou o *quorum* da sessão. Abertos os trabalhos às 14 horas, a Excelentíssima Desembargadora Presidente submeteu à apreciação do plenário a **ata da 6ª Sessão Extraordinária** do presente exercício, realizada em 8 de julho de 2019, nos seguintes termos: “Colegas, antes de colocar em discussão a ata da 6.ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 08 de julho de 2019, informo que foi apresentada petição no IUJ 0000888-47.2016.5.05.0000, para retificação da certidão de adiamento, considerando que não constou a questão de ordem levantada pelo advogado Leon Mattei, quanto à suspeição da Desembargadora Graça Boness para participar do quórum de julgamento do processo, tendo em vista que já havia sido declarada a suspeição pela Desembargadora no IUJ 0001126-66.2016.5.05-.000, que está sendo julgado em conjunto. Diante de tal petição, a Secretaria do Pleno ouviu o áudio da sessão e constatou que, de fato, foi levantada a questão de ordem, que deverá constar da certidão de adiamento. Portanto, sugiro a aprovação da ata, desde que retificada a certidão de adiamento do processo IUJ 0000888-47.2016.5.05.0000, apenas para fazer constar a questão de ordem levantada na sessão passada, restando pendente de deliberação, o que deverá ocorrer em seguida, quando apregoarmos o processo, já que temos hoje a presença da Excelentíssima Desembargadora Graça Boness. Estão de acordo?” E, não havendo divergência quanto à proposta, declarou: “Então, resta

*Firmado por assinatura digital em 28/08/2019 13:23 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119082802195178380.*

*Firmado por assinatura digital em 28/08/2019 09:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119082802194902803.*

*Ata da 7ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 29/07/2019, 14h Fl. 1*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

aprovada a ata da 6.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 08 de julho de 2019, com a retificação aqui determinada quanto à certidão de adiamento do IUJ 0000888-47.2016.5.05.0000.”.

Não tendo havido **EXPEDIENTES, INDICAÇÕES** nem **PROPOSTAS**, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deu início ao exame dos processos constantes da pauta, cujas deliberações encontram-se registradas a seguir.

### PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS (PJe)

#### **PJe 1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000946-16.2017.5.05.0000 (ADIADO)**

**Relator:** Ex.<sup>mo</sup> Desembargador PAULINO COUTO

**Processo de referência nº 0000871-36.2015.5.05.0003**

**Embargantes:** HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. e ITAU UNIBANCO S.A.

**Advogado:** Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450 OAB/BA 25.998), Gabrielly Morgana Ellen da Silva (OAB/PE 0021852)

**Embargado:** TAILANE FALCÃO FONSECA

**Advogado:** Alessandra Dantas Camilo Correia (OAB/BA 0029062)

**Embargado:** ALLIS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA

**Advogado:** Renata Pereira Zanardi (OAB/RS 0033819), Cleber Magnoler (OAB/SP 0181462)

**Terceiro Interessado:** ALINE DANDARA SILVA NASCIMENTO

**Advogado:** Curt de Oliveira Tavares (OAB/BA 0010677)

**Quantidade de processos sobrestados: 23** (posição em 18/07/2019)

**Tema:** Correspondente Bancário. Terceirização ilícita. Atividade-fim. Desempenho de atividades bancárias. Formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços. Artigo 9º da CLT. Súmulas 55 e 331, I, III, TST. Lei nº 4.595/64, Art. 17. Resolução do Bacen nº 3.954/2011, art. 8º.

**O Tribunal Pleno resolveu ADIAR o julgamento do presente Incidente, em razão de não ter sido obtida a maioria absoluta dos seus membros efetivos, nos termos do §5º do art. 182 do Regimento Interno deste TRT, após os votos fundamentados dos Excelentíssimos Desembargadores Paulino Couto (Relator), Lourdes Linhares, Débora Machado, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Graça Boness, Jéferson Mu-**

*Firmado por assinatura digital em 28/08/2019 13:23 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119082802195178380.*

*Firmado por assinatura digital em 28/08/2019 09:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119082802194902803.*

*Ata da 7ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 29/07/2019, 14h Fl. 2*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

ricy, Luis Roberto Mattos e Pires Ribeiro, no sentido de **DECLARAR EXTINTO O PROCESSO** por ausência de interesse processual, em anuência ao inc. VI do art. 485 do CPC, ficando em consequência cancelada a Súmula nele editada. E dos Excelentíssimos Desembargadores Luíza Lomba (autora do voto divergente), Maria Adna Aguiar, Esequias de Oliveira, Ivana Magaldi, Renato Simões, Léa Nunes, Marcos Gurgel e Margareth Costa, no sentido de **DAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração para declarar que a eficácia da Súmula editada neste incidente acontece somente aos contratos iniciados - ainda que não findos - antes da vigência da Lei n. 13.429/2017. Obs.: 1ª) Impedimento da Excelentíssima Desembargadora Marizete Menezes. 2ª) Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Humberto Machado, para participar da tese jurídica, diante da previsão do art. 15 do Regimento Interno. 3ª) Processo adiado na sessão do dia 25/2/2019, após ter sido ACOLHIDA questão de ordem levantada pelo Excelentíssimo Desembargador Jéferson Muricy, no sentido de SUSPENDER o julgamento dos presentes Embargos Declaratórios para que as partes fossem notificadas para se pronunciarem, pelo prazo de lei, sobre a admissibilidade do presente Incidente de Uniformização de Jurisprudência, em razão das decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 324 e Recurso Extraordinário nº 958252, com repercussão geral.

---

**PJe 2) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000888-47.2016.5.05.0000** (julgamento em conjunto com IUJ nº 0001126-66.2016.5.05.0000)

**Relator: Ex.º Desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS**

**Processo de referência nº 0001991-13.2013.5.05.0221**

**Suscitante: 4ª TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO**

**Suscitado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS**

**Advogado: Lucas Costa Moreira (OAB/BA 0031274), Carlos Eduardo Cardoso Duarte (OAB/BA 0015613)**

**Suscitado: ANTONIO LUIS DAS NEVES CHAGAS**

**Advogado: Francisco Lacerda Brito (OAB/BA 0014137), Mariana de Assis Figueiredo (OAB/BA 0026983), Carlos Alfredo Cruz Guimarães (OAB/BA 0004293)**

**Suscitado: UNIÃO FEDERAL (PGF) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS**

**Terceiro Interessado: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA**

**Advogado: Cleriston Piton Bulhões (OAB/BA 0017034), Francisco Lacerda Brito (OAB/BA 0014137), Leon Angelo Mattei (OAB/BA 0014332)**

**Terceiro Interessado: ASSOCIACAO BAHIANA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS**

*Firmado por assinatura digital em 28/08/2019 13:23 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119082802195178380.*

*Firmado por assinatura digital em 28/08/2019 09:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119082802194902803.*

*Ata da 7ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 29/07/2019, 14h Fl. 3*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**Advogado:** Jorge Otavio Oliveira Lima (OAB/BA 0014630-A), Matheus Tolentino Alvares Passos (OAB/BA 0029887), Sérgio Novais Dias (OAB/BA 0007354)

**Quantidade de processos sobrestados:** 568 (posição em 18/7/2019)

**Tema:** Da incidência da prescrição total sobre o pedido de promoções postuladas com Base na norma 302-25-12/1984, em face da alteração unilateral promovida pela Petrobras ao editar as normas 30-04-00/1992 e 30-04-01/1994, que explicitamente revogaram a anterior.

O Tribunal Pleno resolveu ADIAR o julgamento do presente Incidente, em razão de não ter sido obtida a maioria absoluta dos seus membros efetivos para fixação de tese, nos termos do §5º do art. 182 do Regimento Interno deste TRT, após os votos fundamentados dos Excelentíssimos Desembargadores Luiz Roberto Mattos, Dalila Andrade, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Renato Simões, Edilton Meireles, Léa Nunes, Pires Ribeiro e Suzana Inácio, no sentido de reconhecer que tanto a Norma Aumento por Mérito 302-25-12/1984 como a Norma Aumento por Mérito 30-04-00/1992 foram expressamente canceladas e substituídas, unilateralmente, pela Petrobrás ao editar a Norma Avanço de Nível Salarial 30-04-00/1992, assim como esta foi cancelada e substituída pela Norma Avanço de Nível Salarial 30-04-01/1994. E em se tratando de alteração do pactuado, a prescrição a incidir é a total; e dos Excelentíssimos Desembargadores Tadeu Vieira (autor do voto divergente), Maria de Lourdes Linhares, Esequias de Oliveira, Alcino Felizola, Jéferson Muricy e Norberto Frerichs, que solviam o Incidente no sentido de que a não concessão das promoções previstas no Plano de Cargos e Salários nº 302-25-12/1984 configura descumprimento de norma regulamentar por ato omissivo da Petrobrás, importando em lesão que se renova no tempo, não havendo que se cogitar, em consequência, da prescrição absoluta do direito de ação. Obs.: 1ª) Impedimento da Excelentíssima Desembargadora Maria Adna Aguiar. 2ª) Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Humberto Machado, para participar da tese jurídica, diante da previsão do art. 15 do Regimento Interno. 3ª) Declarou suspeição a Excelentíssima Desembargadora Graça Boness. 4ª) Pediram preferência e ocuparam a tribuna, para esclarecimentos quanto à matéria fática, os advogados João Amaral, pela suscitada Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A. e Cleriston Bulhões, pelo Sindipetro, na qualidade de *amicus curiae*. 5ª) Processo adiado da sessão do dia 8 de julho de 2019.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região.

Salvador, 29 de julho de 2019.

Firmado por assinatura digital em 28/08/2019 13:23 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119082802195178380.

Firmado por assinatura digital em 28/08/2019 09:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119082802194902803.

Ata da 7ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 29/07/2019, 14h Fl. 4



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**Ana Lúcia Aragão**

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

**Maria de Lourdes Linhares**

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

*Firmado por assinatura digital em 28/08/2019 13:23 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119082802195178380.*

*Firmado por assinatura digital em 28/08/2019 09:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119082802194902803.*

*Ata da 7ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 29/07/2019, 14h Fl. 5*